

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2021-MPPA/MPF/MPT

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pelos Promotores de Justiça signatários, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, oficiando os Procuradores da República signatários, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, representado pelas Procuradoras do Trabalho signatárias, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, 129, incisos II e III, e 225, caput e § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 5º, inciso III, alínea d, inciso V, alínea a, e 6º, inciso VII, alínea b, e XX, da Lei Complementar nº 75/1993, bem como com fundamento no disposto na Lei Federal nº 7.347/1985,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do art. 129, inciso II, da Lei Maior;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à saúde pública no Brasil o *status* de direito fundamental, previsto no Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo II - Dos Direitos Sociais (art. 6º da CF);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da CRFB/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional

de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o MS divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11/03/2020, caracterizando o surto do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, prospectando-se o aumento do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus contém as estratégias de contingenciamento e mitigação da doença;

CONSIDERANDO que a vacinação, tanto na rotina quanto nas campanhas massivas, tem se constituído em importante ação para o controle, eliminação ou erradicação de doenças preveníveis, com vários exemplos de sucesso como a erradicação da varíola na década de 70, a eliminação da circulação do vírus selvagem da poliomielite e a eliminação do sarampo nos anos 90;

CONSIDERANDO que a interrupção da circulação da Covid-19 no território nacional depende de uma vacina altamente eficaz com administração em parcela expressiva da população (>70%);

CONSIDERANDO que a vacinação, além de ser a melhor evidência para que seja conferida a proteção necessária com possibilidades de alcançar a endemicidade ou a interrupção da circulação do SARS-coV-2 no território nacional, é um direito de qualquer indivíduo, conforme ressaltado pelo Conselho Nacional de Saúde na RECOMENDAÇÃO Nº 073, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020¹;

CONSIDERANDO a Medida Provisória, em vigência, nº 1.026/2021 que trata sobre o Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a Covid-19, no constante a logística, conforme em seu art 1º “Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19e sobre o Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a Covid-19.”;

¹ Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1557-recomendacao-n-073-de-22-de-dezembro-de-2020>

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra a Covid-19, do Ministério da Saúde, destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a covid-19 das instâncias federal, estadual, regional e municipal, e tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a covid-19²;

CONSIDERANDO a regulamentação do art. 13, em seu parágrafo 2º, do Plano mencionado descrever que: “Art. 13. A aplicação das vacinas contra a Covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo. (...) § 2º A aplicação das vacinas de que trata o caput somente ocorrerá após a autorização temporária de uso emergencial ou o registro de vacinas concedidos pela Anvisa”;

CONSIDERANDO que, no último dia 17/01/2021, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) autorizou o uso emergencial de duas vacinas contra a Covid-19: a Oxford-AstraZeneca, da Fiocruz, e a Coronavac, do Instituto Butantan;

CONSIDERANDO que o art. 14 do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra a Covid-19 obriga que a administração pública disponibilize, em sítio eletrônico oficial na internet, informações atualizadas sobre o Plano Nacional da Vacinação e de sua execução, indicando que conterà, no mínimo, dentro outros, a relação do quantitativo de vacinas adquiridas, com indicação da região onde ocorreu ou ocorrerá a imunização;

CONSIDERANDO que o número de vacinas produzidas até o momento ainda não é suficiente para toda população brasileira, resultando no plano de vacinação por grupos prioritários, atendendo, inclusive, à recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), que orienta a imunização com a vacina contra o novo coronavírus com prioridade nos grupos de risco – profissionais de saúde, pessoas com mais de 65 anos e com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a população-alvo da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, descritas no Anexo I do Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da

²

Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica-1.pdf.

Saúde³, foram priorizadas segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para o agravamento e óbito pela doença;

CONSIDERANDO o Plano Paraense de Vacinação – PPV/COVID-19, no Estado do Pará, elaborado pela Diretoria de Vigilância e em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESP, disponível em http://www.saude.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/PLANO_PARAENSE_DE_VACINACAO_FINAL.pdf;

CONSIDERANDO notícia veiculada indicando que o Estado do Pará recebeu **173.240 mil vacinas** no primeiro lote⁴;

CONSIDERANDO, todavia, que não foram localizados nos portais da transparência do Estado do Pará e dos Municípios o quantitativo de vacinas efetivamente enviadas/recebidas/distribuídas, ou o guia de remessa;

CONSIDERANDO que, segundo o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana, para vacinação nacional contra a covid-19, o *“registro da dose aplicada será nominal/individualizado. Os registros deverão ser feitos no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) em todos os pontos de vacinação da rede pública e privada de saúde”*, e ainda:

“(…) Para a análise do desempenho da Campanha, informações de doses aplicadas e coberturas vacinais (CV) serão visualizadas a partir de um painel, em desenvolvimento pelo Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS (DEMAS). Serão disponibilizados diferentes gráficos e mapas de contribuição. A extração do conjunto de 30 microdados estará no OpenDatasus no ambiente LocalizaSUS. Será colocado à disposição o número de doses aplicadas, por UF e municípios, por um determinado período de tempo, por gênero, por faixa etária e por tipo de vacina. Ainda terá o percentual de vacinados, as coberturas vacinais do Brasil, das UF e dos municípios, CV em um determinado período de tempo, por gênero, por faixa etária e o mapa de distribuição espacial das coberturas vacinais segundo as UF e municípios. O referido painel também apresentará a distribuição dos EAPV, segundo pessoa, lugar e tempo, e ainda, por tipo de vacina e tipos de dose. Serão apresentados os gráficos de dados gerais do Brasil, estados e municípios de acordo com diferentes filtros. Terão dados e informações de EAPV por grupo prioritário, por tipo de evento, por tipo de evento adverso associado, por gênero e faixa etária, por fabricantes e vacinas, por diagnóstico clínico, por tipo de manifestação clínica, por classificação de causalidade e por status da investigação. Do mesmo modo serão apresentadas informações relativas ao quantitativo de doses das vacinas distribuídas, viabilizando análise de

³ https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Informe_Tecnico_Vacina_COVID-19.pdf

⁴ <https://agenciapara.com.br/noticia/24454/>

controle de estoque e de utilização das vacinas recebidas pelos estados e municípios. Os dados e indicadores serão disponibilizados aos gestores, profissionais de saúde e público em geral por meio do painel. **Salienta-se que os dados individualizados e identificados estarão disponíveis somente para os profissionais de saúde devidamente credenciados e com senhas, resguardando toda a privacidade e confidencialidade das informações, para acompanhamento da situação vacinal no estabelecimento de saúde.** Reforça-se que os registros das doses aplicadas das vacinas COVID-19 deverão garantir a identificação do cidadão vacinado pelo número do CPF ou do CNS, para possibilitar a identificação, o controle, a segurança e o monitoramento das pessoas vacinadas, evitar duplicidade de vacinação e possibilitar acompanhamento de possíveis EAPV. Estes deverão garantir também a identificação da vacina, do lote, do produtor e do tipo de dose aplicada, objetivando possibilitar o registro na carteira digital de vacinação (...).

CONSIDERANDO que, conforme previsão acima, apesar da transparência e possibilidade de acesso a painel contendo o andamento da vacinação para toda população, os dados individualizados serão acessados somente por profissionais de saúde devidamente credenciados e com senhas, resguardando toda a privacidade e confidencialidade das informações, para acompanhamento da situação vacinal no estabelecimento de saúde.

CONSIDERANDO, todavia, que sobredita previsão limita o princípio da publicidade, eis que o **controle social** é princípio fundamental para as atividades de saúde pública no Brasil, nos termos da Lei nº 8.142/90, e apenas o acesso individualizado pela população permitirá o efetivo controle sobre os vacinados, a evitar, conforme enfatizado acima, o chamado “furo de fila” por pessoas não integrantes dos chamados grupo de risco;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assentada no Mandado de Segurança nº 33.340, no sentido de que o sigilo necessário à preservação da intimidade **“é relativizado quando se está diante do interesse da sociedade de se conhecer o destino dos recursos públicos”**;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a COVID-19 segue a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, **constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis**;

CONSIDERANDO notícias amplamente veiculadas pela imprensa⁵ de descumprimento dos planos nacional e estadual de vacinação contra a COVID-19, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam rigorosamente cumpridos os requisitos definidos pelos planos, notadamente no que diz respeito ao público-alvo da atual fase da campanha, visto sua maior exposição ao vírus, vulnerabilidades e morbimortalidades, de forma a conter o avanço da pandemia e suas consequências mais nefastas;

CONSIDERANDO que a transparência é o meio eficaz de controle social, permitindo a população maior controle sobre os atos do governo, sobretudo nas ações que envolvam recursos públicos, como é o caso da vacinação;

CONSIDERANDO que o dispêndio de recursos sem transparência, especialmente daqueles destinados aos valores mais “caros” de uma sociedade – como aqueles destinados ao campo da saúde dos cidadãos em uma grave crise pandêmica –, viola os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de que seja garantida a ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle e toda a população possam realizar o acompanhamento não só a probidade dos atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO que mesmo diante do início da vacinação no território nacional, os especialistas, de forma uníssona, recomendam que não sejam relaxadas as medidas de distanciamento social, higiene respiratória e demais medidas não farmacológicas amplamente divulgadas e normatizadas, visto que a imunidade coletiva não será atingida instantaneamente;

CONSIDERANDO que a direção do Sistema Único de Saúde – SUS é exercida, no âmbito dos Estados e Municípios, respectivamente, pelo Secretário Estadual e pelo Secretário Municipal de Saúde, a teor do art. 9º da Lei Federal nº 8.080/1990 – gestor responsável pela ordenação de despesas vinculadas aos Fundos de Saúde;

⁵ A exemplo: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/reuters/2021/01/19/mp-investiga-denuncia-de-fura-fila-para-tomar-vacina-da-covid-em-pe.htm>; <https://olhardigital.com.br/2021/01/19/coronavirus/brasil-ja-tem-10-mil-vacinados-contr-covid-19-e-primeiros-casos-de-fura-filas/>;

CONSIDERANDO, pelo exposto, necessidade de adoção de medidas práticas e efetivas para garantir a transparência da vacinação nos Municípios de Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos, de forma fidedigna, para conter a pandemia nestes Municípios e resguardar a saúde pública, salvaguardando a vida da população;

CONSIDERANDO a Resolução nº 009/2012-CPJ, de 28/06/2012, que confere ao 8º Cargo de Promotor de Justiça de Santarém atribuições nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais, inclusive criminais, relativos à educação e à saúde, podendo atuar de forma autônoma ou conjuntamente com outras Promotorias de Justiça, com competência nos Municípios de Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos;

CONSIDERANDO que as atribuições do Ministério Público Federal e o Ministério Público do Trabalho, por intermédio de suas Procuradorias, representados pelos Procuradores da República e Procuradoras do Trabalho que esta subscrevem, têm abrangência nos Municípios de Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos, Aveiro, Alenquer, Almeirim, Curuá, Faro, Gurupá, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Monte Alegre, Novo Progresso, Óbidos, Oriximiná, Placas, Prainha, Rurópolis, Terra Santa, Trairão e Uruará;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e o art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

RESOLVEM, respeitado o poder discricionário, **RECOMENDAR** ao **Estado do Pará**, na pessoa do Governador do Estado, Helder Barbalho, e na pessoa de **Secretário Estadual de Saúde do Pará**, Rômulo Rodovalho Gomes, e aos **Municípios de Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos, Aveiro, Alenquer, Almeirim, Curuá, Faro, Gurupá, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Monte Alegre, Novo Progresso, Óbidos, Oriximiná, Placas, Prainha, Rurópolis, Terra Santa, Trairão e Uruará**, representados por seus **Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde**, cada um dentro de suas atribuições, mas todos em comum objetivo que, no **PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**:

1 – Em relação à TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DA VACINA DA COVID-

19:

1.1. Divulguem amplamente, em aba própria, de fácil leitura e interpretação para população, nos respectivos portais da transparência, bem como redes sociais oficiais, **em tempo real, com atualização periódica:**

- a) O quantitativo de vacinas recebidas do Governo Federal e enviadas aos Municípios, incluindo as guias de remessa, no caso do Estado do Pará;
- b) O quantitativo de vacinas recebidas do Estado do Pará, incluindo as guias de remessa, no caso dos Municípios;
- c) Quantitativo distribuído por unidade descentralizada que realizará a vacinação, indicando o número de servidores por unidade;
- d) A de custódia de envio, recebimento e disponibilização na unidade de vacinação, na aba do portal da transparência, informando: 1) o item de identificação de envio da unidade de distribuição de vacina da COVID19 para a unidade centralizadora do município, responsável pelo recebimento do governo estadual/federal, 2) identificação e lista do setor responsável na unidade administrativa do município responsável pelo desmembramento de doses a serem disponibilizadas por unidade de vacinação, apresentando nome completo e matrícula funcional dos envolvidos, 3) registro do responsável pelo transporte a cada unidade de vacinação, apresentando posterior itinerário, 4) informação se houve pedido de apoio policial, certificando a modalidade de comunicação realizada, 5) cadastramento com nome completo e matrícula funcional do responsável pelo recebimento da vacina na unidade de vacinação, e que seja obrigado o preenchimento de termo de responsabilidade a todos que estiverem na manipulação, depósito e aplicação das vacinas na unidade de aplicação, indicando nome completo e matrícula funcional;
- e) Concedam publicidade, em aba própria, nos respectivos portais da transparência, bem como redes sociais oficiais, **a todas as vacinações realizadas nos respectivos Municípios**, indicando, no mínimo, a) CNS e/ou CPF ou matrícula (se profissional da saúde) do beneficiário; b) categoria do Grupo a que pertence, contendo os dados necessários que comprovem tratar-se do grupo prioritário estabelecido no PNI e no Plano Estadual de Imunização; c) Data da vacinação (1ª e 2ª doses); d) Local da vacinação;
- f) Quanto ao controle de estoque e ao sistema de informação RN + VACINA: 1) priorize a informatização de todas as salas de vacinas; 2) realize o cadastro de

todos os profissionais que estarão envolvidos no processo de vacinação; 3) garanta o adequado registro dos estoques das vacinas, bem como das doses aplicadas no RN + VACINA; 4) monitore os seus estoques de vacinas e insumos, assim como o funcionamento da cadeia fria, por meio do RN + VACINA; 5) viabilize a capacitação dos profissionais envolvidos na vacinação em seu território, para utilização do sistema RN +VACINA, que será ofertada pela SESP/PA; 6) realize ampla divulgação da necessidade do autocadastro dos usuários no sistema para terem acesso à vacinação, com disponibilização, caso necessário, de equipe de apoio para auxiliar a população nesse processo, bem como com organização de momentos prévios de cadastro dos usuários que precisem desse auxílio para realizar o acesso ao sistema RN + VACINA.

g) **Especificamente em relação aos Municípios, que elaborem, publiquem e divulguem os Planos Municipais de Imunização contra a COVID-19, em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Imunização.**

h) Divulguem efetivamente, durante toda a campanha de vacinação contra a COVID-19, das principais informações a respeito de sua operacionalização, em especial quanto ao cronograma, suas fases e públicos-alvo, locais e horários de funcionamento das salas de vacinação, evitando-se principalmente aglomerações.

2 – Em relação à OPERACIONALIZAÇÃO E LOGÍSTICA DA VACINA DA COVID-19:

2.1. Organize o suporte logístico para retirada das vacinas nas centrais regionais ou estadual, a depender do fluxo estabelecido, bem como distribuição oportuna dos imunobiológicos a todos os postos de vacinação.

2.2. Identifique o quantitativo e as condições de funcionamento das salas de vacina e postos de vacinação existentes em seu território e proceda a devida atualização das unidades no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

2.3. Disponibilize caixas térmicas em condições de uso para as salas de vacina, as ações extramuros das unidades de saúde, e o transporte das vacinas das centrais regionais ao Município.

2.4. Disponibilize câmaras frias ou geladeiras domésticas na central municipal de rede de frio para situações de necessidade de remanejamento de imunobiológicos por problemas técnicos em outros equipamentos.

2.5. Verifique a quantidade de profissionais de saúde disponíveis para realização da vacinação.

2.6. Estructure as equipes de saúde da família para realização de mapeamento da população, por área, que se enquadra nos grupos prioritários, assim como para a organização de estratégias de busca ativa e monitoramento.

2.7. Disponha, para transporte das vacinas, de veículo preferencialmente refrigerado e equipado com caixas térmicas devidamente ambientadas com bobinas de gelo reutilizáveis e com controle de temperatura por meio de termômetro acoplado.

2.8 Quanto às salas de vacinas:

- a) garanta a disponibilidade de câmaras frias ou geladeiras domésticas em plenas condições de funcionamento, para que não haja oscilação de energia diferente da faixa recomendada de +2°C a +8°C;
- b) mantenha rotina de higienização padronizada;
- c) mantenha fluxo estabelecido para descarte de resíduos;
- d) garanta condições estruturais de funcionamento de acordo com as normas sanitárias, disponibilizando em cada uma das salas:
 - tomadas em quantitativo equivalente aos equipamentos existentes, garantindo o não uso de extensões ou dispositivos que permitam o funcionamento de mais de um equipamento na mesma tomada;
 - termômetros em quantitativo suficiente para atender a todas as câmaras frias/geladeiras e caixas térmicas, bem como quantitativo reserva;
 - caixas de descarte de materiais perfuro cortantes;
 - álcool, luvas e algodão;
 - pias, água, sabonete, papel toalha, lixeiras com pedal e sacos plásticos;
 - condicionadores de ar em plenas condições de funcionamento 24 horas por dia;
 - computadores com acesso a internet.

2.9. Quanto aos postos de vacinação:

- a) realize a administração das vacinas em áreas bem ventiladas e desinfetadas com frequência;
- b) mantenha disponível aos usuários local para lavagem adequada ou com desinfetantes para as mãos;
- c) limite o número de familiares que acompanham quem irá se vacinar (no máximo um acompanhante);
- d) realize triagem de pessoas que apresentem sintomas respiratórios antes da entrada na sala de vacinação;
- e) adote medidas para evitar aglomeração na sala de espera, tais como marcações no piso para o distanciamento social, redução do tempo de espera e aplicação, acolhimento com classificação do atendimento conforme os grupos prioritários, dentre outros;
- f) mantenha, caso necessário, horários estendidos (e/ou também aos sábados) de funcionamento dos postos de vacinação, a fim de facilitar e ampliar o acesso da população;
- g) realize ações de vacinação extramuros das salas de vacinas, com observância das normas sanitárias, de modo a facilitar o acesso da população, como, por exemplo, vacinação na modalidade drive-thru, salas de vacina itinerantes, dentre outros.

FIXA-SE O PRAZO de **03 (três) dias úteis** para que as autoridades informem sobre as providências adotadas em razão da presente recomendação, incluindo o encaminhando do *link* para acesso às abas específicas nos respectivos Portais da Transparência, esclarecendo que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento.

DÊ CIÊNCIA da presente recomendação ao 9º CRS, Defensoria Pública, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Estadual de Saúde, Polícia Militar, Polícia Civil, CAO CONSTITUCIONAL, CAO CIDADANIA, Grupo de Trabalho Emergencial – GTE-MPPA-COVID-19.

REGISTRA-SE que serão adotadas providências cabíveis em relação aos casos de suspeita e/ou confirmação de desvios de insumos, vacinas e/ou aplicações indevidas contrariando os critérios definidos em relação à população prioritária para vacinação contra a

COVID-19, encaminhando, inclusive, ao órgão competente para apuração e eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

As medidas recomendadas não excluem outras, ainda mais restritivas, que possam vir a ser necessárias.

Ressalte-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive, o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública.

PUBLIQUE-SE conforme de praxe.

Santarém/PA, 21 de janeiro de 2021.

EVELIN STAEVIE DOS SANTOS
Promotora de Justiça

BRUNO FERNANDES DA SILVA FREITAS
Promotor de Justiça

TULIO CHAVES NOVAES
Promotor de Justiça

ADLEER CALDERARO SIROTTHAU
Promotor de Justiça

AMANDA FANINI GOMES ALCÂNTARA
Procuradora do Trabalho

MARCELA GUIMARAES SANTANA
Procuradora do Trabalho

GUSTAVO KENNER ALCÂNTARA
Procurador da República

GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-STM-PA-00000464/2021 RECOMENDAÇÃO nº 2-2021**

.....
Signatário(a): **GUSTAVO KENNER ALCANTARA**

Data e Hora: **21/01/2021 11:55:41**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **21/01/2021 12:35:47**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave d60e7acf.443336a1.ab54b675.22e2f842